



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	850\$
A 1.ª série . . . »	340\$
A 2.ª série . . . »	340\$
A 3.ª série . . . »	320\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio	

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

## IMPrensa Nacional

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

## Ministério da Economia:

### Decreto n.º 66/72:

Aprova o Regulamento da Inspeção-Geral das Actividades Económicas.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 65/72

de 1 de Março

Verificando-se a necessidade de activar os investimentos da empresa concessionária dos caminhos de ferro; Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E autorizado o Ministro das Finanças a conceder ao Fundo Especial de Transportes Terrestres um subsídio extraordinário não reembolsável, até ao montante de 150 000 000\$, para activação dos investimentos da rede ferroviária nacional.

Art. 2.º Para os fins indicados no artigo precedente é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Comunicações, um crédito especial da quantia de 150 000 000\$, a inscrever sob a forma seguinte:

### Ministério das Comunicações

#### Despesas extraordinárias

#### Outras despesas extraordinárias

Capítulo 20.º «Fundo Especial de Transportes Terrestres»:

#### Despesas de capital:

Artigo 456.º «Transferências — Sector público»:

N.º 1) «Subsídio extraordinário, não reembolsável, ao Fundo Especial de Transportes Terrestres, nos termos do Decreto-Lei n.º 65/72, de 1 de Março» . . . . . 150 000 000\$00

Art. 3.º Para compensação do crédito previsto no artigo anterior é inscrito igual montante a subordinar à receita extraordinária do vigente orçamento das receitas do Estado, sob o artigo 368.º «Importância de parte dos saldos de contas de anos económicos findos», capítulo 13.º «Outras receitas de capital».

## SUMÁRIO

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 65/72:

Autoriza o Ministro das Finanças a conceder ao Fundo Especial de Transportes Terrestres um subsídio extraordinário não reembolsável para activação dos investimentos da rede ferroviária nacional.

### Ministério do Exército:

#### Portaria n.º 119/72:

Substitui o anexo 2 à Portaria n.º 24 168 (instituição de prémios na Academia Militar).

### Ministério da Marinha:

#### Portaria n.º 120/72:

Fixa a lotação normal definitiva do navio petroleiro *S. Gabriel* — Revoga as Portarias n.ºs 19 791 e 23 392.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 121/72:

Abre um crédito para a respectiva importância ser adicionada à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral da província de Macau para o ano económico de 1971.

#### Portaria n.º 122/72:

Fixa em 0,2 e em 1, respectivamente para os bancos comerciais e instituições auxiliares de crédito em actividade nas províncias ultramarinas, relativamente ao ano económico de 1971, as percentagens a que se referem os artigos 14.º e 109.º e § 4.º do artigo 111.º do Decreto-Lei n.º 45 296.

Art. 4.º O Fundo Especial de Transportes Terrestres planeará em orçamento suplementar o esquema da aplicação do crédito aberto pelo artigo 2.º

Art. 5.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches.*

Promulgado em 23 de Fevereiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Repartição do Gabinete do Ministro

**Portaria n.º 119/72**

de 1 de Março

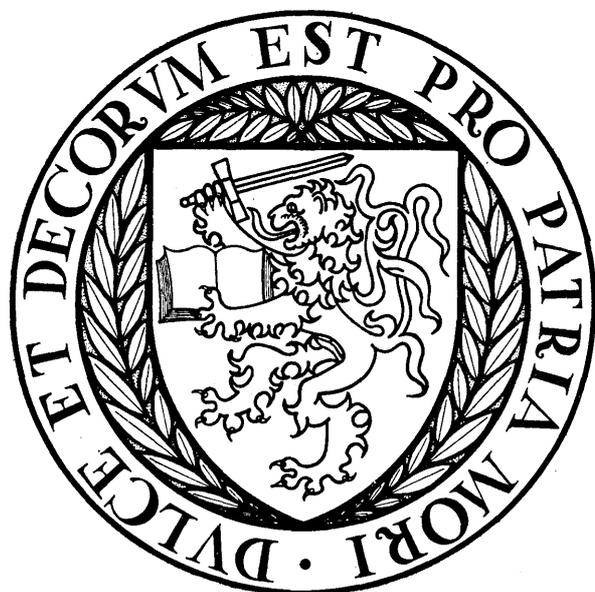
O prémio de aprumo e apresentação militar, a atribuir aos alunos da Academia Militar, foi regulado pela Portaria n.º 24 168, de 7 de Julho de 1969, constando do anexo 2 a este diploma o modelo do medalhão a conceder aos alunos galardoados;

Tendo, entretanto, sido aprovado o novo brasão de armas da Academia Militar, torna-se necessário alterar, em conformidade, o modelo do medalhão que se encontra estabelecido:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Exército, que se observe o seguinte:

O anexo 2 à Portaria n.º 24 168, de 7 de Julho de 1969, é substituído pelo anexo à presente portaria.

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*



ANVERSO



REVERSO

60 mm

O Ministro do Exército, *Horácio José de Sá Viana Rebelo.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

Estado-Maior da Armada

**Portaria n.º 120/72**

de 1 de Março

Tornando-se necessário fixar a lotação normal definitiva do navio petroleiro *S. Gabriel*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto n.º 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.º Fixar para o navio petroleiro *S. Gabriel* a lotação anexa a esta portaria, como lotação normal.

2.º Revogar as Portarias n.ºs 19 791, de 3 de Abril de 1963, e 23 392, de 18 de Maio de 1968.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo.*

Anexo a que se refere a Portaria n.º 120/72, de 1 de Março

Lotação normal do navio petroleiro «S. Gabriel»

### Oficiais

Marinha:

Capitães-de-mar-e-guerra . . . . .	1	
Capitães-de-fragata ou capitães-tenentes	1	
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes	3	5

Médicos navais:

Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes . . .	1
---	---